

PORTARIA nº 3772 de junho de 2011.

Define a política da Secretaria de Estado da Educação para os Exames de Educação de Jovens e Adultos.

A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO no uso de suas atribuições legais e estatutárias resolve estabelecer critérios de trabalhos para que a Superintendência de Programas Educacionais Especiais/Núcleo de Ensino a Distância promova os Exames de Educação de Jovens e Adultos, no âmbito do Estado de Goiás, para certificação na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, nos níveis Ensino Fundamental e Ensino Médio, de acordo com a Lei nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996, Resolução CNE/CEB nº 1 de 5 de junho de 2000, Resolução CNE/CEB nº 3 de 15 de junho de 2010 e a Resolução CEE/CP nº 5 de 10 de junho de 2011.

**Capítulo I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1.º - A modalidade de ensino, Educação de Jovens e Adultos, cursos e exames, destina-se àqueles que não tiveram acesso à escola, na idade própria, ou que nela não puderam permanecer, tendo como objetivo proporcionar-lhes oportunidade para fazê-lo, visando ao seu pleno desenvolvimento, ao seu preparo para o exercício da cidadania e para o trabalho.

Parágrafo Único – Os Exames de Educação de Jovens e Adultos destinam-se:

- I - aos maiores de quinze anos, para conclusão do Ensino Fundamental;
- II - aos maiores de dezoito anos, para conclusão do Ensino Médio.

Art. 2º - Conforme Art. 61 da Resolução CEE/CP nº 5/2011, a oferta e o desenvolvimento de Exames Supletivos, ora denominados Exames de Educação de Jovens e Adultos, por determinação da Resolução nº 3 de 15 de junho de 2010, são privativos da Secretaria de Estado da Educação.

Parágrafo Único - O planejamento e a execução dos Exames de Educação de Jovens e Adultos, bem como a certificação dos candidatos aprovados, são de responsabilidade da



Superintendência de Programas Educacionais Especiais, por meio do Núcleo de Ensino a Distância.

Art. 3.º - Conforme o Art.38 da Lei nº 9.394/96 os Exames Supletivos devem abranger a base nacional comum do currículo, específica do Ensino Fundamental ou do Ensino Médio.

Art. 4.º - Os Exames de Educação de Jovens e Adultos serão unificados em sua execução, e realizados por disciplina e/ou áreas do conhecimento.

Art. 5.º - Os programas que servirão de base para elaboração das provas serão estabelecidos e divulgados pela Secretaria de Estado da Educação.

Art. 6.º - O sistema de avaliação das provas será por notas, que variarão de 0 (zero) a 10 (dez), considerando-se aprovado o candidato que obtiver nota igual ou superior a 5,0 (cinco), em cada disciplina.

Art.7.º - As atividades terão início com a publicação do Edital dos Exames após autorização da Secretaria de Estado da Educação.

Art. 8.º - Os Exames de Educação de Jovens e Adultos serão realizados em Goiânia e cidades-pólo do interior do Estado, escolhidas segundo critérios estabelecidos pela Superintendência de Programas Educacionais Especiais/Núcleo de Ensino a Distância, com aprovação da Secretaria de Estado da Educação.

Parágrafo Único – A aplicação de provas do Ensino Fundamental e Médio será realizada em final de semana, conforme o calendário estabelecido.

Art. 9.º - A cada Exame de Educação de Jovens e Adultos será constituída uma Comissão Especial, designada pela Superintendente de Programas Educacionais Especiais/Núcleo de Ensino a Distância, dentre os professores de seu quadro de pessoal, atuante nessa modalidade de ensino.

Parágrafo Único - À Comissão Especial são atribuídas as funções de planejar, organizar, executar, supervisionar e avaliar todas as etapas de desenvolvimento dos Exames de Educação de Jovens e Adultos.



Capítulo II DOS COLABORADORES E DA REMUNERAÇÃO

Art. 10 - Serão identificados, dentre os servidores efetivos vinculados à Secretaria de Estado da Educação, atuantes nessa modalidade de ensino, conforme critérios definidos pela Superintendente de Programas Educacionais Especiais/Núcleo de Ensino a Distância, os seguintes colaboradores:

- I – Coordenador de Exames/Estadual – no mínimo 3 (três) no Estado;
- II – Coordenador de Prédio – no mínimo, 2 (dois) por prédio;
- III – Supervisor de Exames – 1 (um) por polo, cuja indicação é de responsabilidade do (a) Subsecretário (a) Regional de Educação da respectiva cidade-polo;
- IV – Fiscal de Sala (aplicador de prova)- 2 (dois) por sala / disciplina;
- V – Fiscal Volante – número equivalente a 20% do quantitativo de fiscais de sala, em cada prédio;
- VI – Auxiliar de Serviços Gerais – o número de servidores é proporcional ao quantitativo de salas, de fiscais e de candidatos, em cada prédio;
- VII – Porteiro – 1 (um) por prédio;
- VIII – Motorista – número proporcional ao quantitativo de cidades-polo;
- IX – Elaboração de Provas / Questão – cada prova é composta de 30 (trinta) questões, sendo, 6 (seis) provas do Ensino Fundamental e 10 (dez) provas do Ensino Médio;
- X – Correção de Redação – o número de corretores é proporcional ao número de redações escritas;
- XI – Revisão de Programa / Disciplina – são 6 (seis) disciplinas do Ensino Fundamental e 10 (dez) disciplinas do Ensino Médio;
- XII – Revisão de Conteúdo / Questão - cada prova é composta de 30 (trinta) questões, sendo, 6 (seis) provas do Ensino Fundamental e 10 (dez) provas do Ensino Médio;
- XIII – Revisão Linguística / Prova – são 6 (seis) provas do Ensino Fundamental e 10 (dez) provas do Ensino Médio;
- XIV – Empacotador - número proporcional ao quantitativo de provas impressas;
- XV – Gráfico – no mínimo 2(dois);
- XVI – Diagramador – no mínimo 2(dois).

Art.11 – A identificação dos colaboradores será feita pela Superintendente de Programas Educacionais Especiais/Núcleo de Ensino a Distância, bem como pelas Subsecretarias Regionais de Educação com sede nas cidades-polo dos Exames de Educação de Jovens e Adultos.



Art.12 - O pagamento pelos serviços prestados, na realização dos Exames de Educação de Jovens e Adultos, será objeto do planejamento de cada exame, a cada ano de realização, proposto pela Comissão Especial e monitorado pela Superintendente de Programas Educacionais Especiais/Núcleo de Ensino a Distância e homologado pelo Secretário de Estado da Educação.

Art. 13 - Os Professores colaboradores vinculados à rede estadual serão remunerados em folha de pagamento, mediante gratificação constante no Art. nº 63 da Lei nº 13.909, de 25 de setembro de 2001, através do Código nº 1.116 – Aplicação de Provas.

Art. 14 - Os Serviços de Apoio receberão a remuneração por prestação de serviços extraordinários em folha de pagamento.

Art. 15 - Os pagamentos pelo serviço prestado na realização dos Exames de Educação de Jovens e Adultos serão calculados por função, e com base no salário mínimo vigente, conforme tabela abaixo:

TIPO DO COLABORADOR	% SALÁRIO MÍNIMO	TIPO DO COLABORADOR	% SALÁRIO MÍNIMO
Coordenação de Exames/Estadual	300	Serviços Gerais	27,63
Supervisão de Exames/Interior	150	Porteiro	27,63
Coordenação de Prédio/Interior	160	Motorista	39,47
Coordenação de Exames/Capital	150	Apoio de Coordenação	100
Auxiliar de Coordenação de Prédio/Interior	100	Gráfico	172,05
Fiscalização/Disciplina*	6,58	Assistente de empacotador	36,14
Empacotador	50	Diagramador	172,05
Elaboração de Prova/E.Fundamental/30 Questão	7,23	Revisão/Questão 30(Ens. Fund.)	10
Elaboração de Prova/E.Médio/ 30 Questão	7,23	Revisão/Questão 30(Ens. Médio)	10
Correção de redação**	1,21		

* Valor por Disciplina

** O valor pode variar, depende do comparecimento do candidato.

Art.16 - Os pagamentos dos colaboradores serão atualizados anualmente conforme variação do salário mínimo.

Capítulo III DAS BANCAS EXAMINADORAS

Art. 17 - A Banca Examinadora será composta por professores efetivos da Rede Pública Estadual, que serão responsáveis pela elaboração das provas.



§ 1.º - Cada Banca será composta por 2 (dois) membros, professores habilitados na área específica de cada disciplina.

Art. 18 - A composição da Banca será feita por profissionais que preencham os seguintes requisitos:

- I - ter curso de graduação, licenciatura, na área do conhecimento exigido;
- II - estar em exercício no Ensino Fundamental ou no Ensino Médio da Rede Pública Estadual, na modalidade de ensino de jovens e adultos;
- III - possuir conhecimento específico em elaboração de questões objetivas;
- VI - não ser parente, em primeiro grau, ou ter convivência ou relação de amizade próxima com candidato dos Exames de Educação de Jovens e Adultos.

Art.19 – Os professores elaboradores das provas receberão a gratificação em folha específica de pagamento da Secretaria de Estado da Educação, por meio do Sistema da Folha.

Art.20 - Excepcionalmente, para assegurar a qualidade de todo o processo, poderão ser convidados professores especialistas, sem vínculo com o Estado, para as funções de:

- I - revisor de conteúdo, revisor técnico e revisor linguístico de cada prova;
- II - professor do curso de capacitação de professores para elaboração de questões objetivas e para correção de redação;
- III - coordenador da equipe de correção de redação;
- IV - corretor de redação.

Parágrafo Único – O pagamento dos professores especialistas não pertencentes aos quadros da Secretaria de Educação será feito via processo de Prestação de Serviço por Pessoa Física sem vínculo empregatício com o Estado.

Capítulo IV DOS SERVIÇOS GRÁFICOS

Art. 21 - A equipe para impressão das provas e demais materiais dos Exames de Educação de Jovens e Adultos será designada pela Superintendente de Programas Educacionais Especiais/Núcleo de Ensino a Distância.

Capítulo V DO LOCAL DE REALIZAÇÃO DAS PROVAS

Art. 22 - Os locais e o quantitativo de prédios para a realização das provas, em cada cidade-pólo, serão selecionados levando-se em conta:



- I - quantitativo de candidatos inscritos;
- II - estrutura física adequada para a recepção e a circulação interna dos candidatos;
- III - estado de conservação do prédio e do mobiliário, resguardando-se as condições de conforto e bem-estar dos candidatos;
- IV - atendimento de maior número possível de candidatos, resguardando-se os critérios de segurança;
- V - localização de acesso fácil aos candidatos.

Art. 23 - Os imóveis escolhidos para a realização das provas serão os prédios escolares da Rede Pública, Escolas Conveniadas ou Instituições Parceiras.

Capítulo VI DA DIVULGAÇÃO

Art. 24 – O Edital dos Exames, os programas das disciplinas, os gabaritos das provas e os resultados finais serão divulgados no site da Secretaria de Estado da Educação.

Gabinete da Secretaria de Educação do Estado de Goiás, em Goiânia, aos 10 dias do mês junho de 2011.



Thiago Mello Peixoto da Silveira
Secretário de Educação do Estado de Goiás